



PROCESSO	SICCAU 1391621/2021
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Ausências não justificadas de conselheiros

DELIBERAÇÃO Nº 033/2022 – COA-CAU/SP

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma presencial, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Memorando 003/2021 SGO-CAU/SP, no qual consulta o Conselho Diretor acerca de orientações à SGO, tendo em vista a ausência de ato normativo que regulamente os procedimentos de controle de faltas, comunicação e perda de mandato dos conselheiros;

Considerando a Deliberação nº 041/2021 CD-CAU/SP, que encaminha à COA-CAU/SP, em regime de urgência, a matéria sobre ausências não justificadas dos conselheiros, no sentido de atender ao disposto no §2º do artigo 22 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0092-08/2019, na qual dispõe sobre as justificativas de faltas e licenças de conselheiros às reuniões dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando as competências do conselheiro dispostas no artigo 25 do Regimento Interno do CAU/SP, dentre outras: “X - comparecer e participar de reuniões, no período previsto na convocação; (...) XIII - participar de comissões e dos demais órgãos colegiados de que seja membro, quando regularmente convocado; (...) XIX - manifestar-se, por escrito, ao presidente, ou à pessoa por ele designada, sobre sua participação em reunião, missão ou evento de interesse do CAU/SP em até 03 (três) dias da realização da convocação”;

Considerando o artigo 19 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe: “O conselheiro titular é substituído em suas faltas, licenças, renúncia, falecimento ou perda de mandato pelo respectivo suplente de conselheiro, o qual deverá ser convocado pelo presidente ou pela pessoa por ele designada”;

Considerando o artigo 22 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe: “O conselheiro que, no período de um ano, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, de natureza oficial do Conselho, para as quais tenham sido regularmente convocados, perderá o mandato”;

Considerando o § 2º do artigo 22 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe: “Em até 120 (cento e vinte) dias contados do início da vigência deste regimento, o CAU/SP deverá aprovar, por meio de deliberação plenária, ato normativo regulamentando os procedimentos de controle de faltas, comunicação e perda de mandato”; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA POR:

1. Aprovar a minuta de Portaria Normativa nos termos do anexo;
2. Encaminhar a Portaria aprovada à Assessoria Jurídica para análise e manifestação.
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros: Rossella Rossetto, Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven, Afonso Celso Bueno Monteiro, Amanda Rosin de Oliveira, André Luis Queiroz Blanco,



Andreia de Almeida Ortolani, Éderson da Silva, Flavia Taliberti Peretto, Carmela Medero Rocha e Victor Chinaglia Junior;

São Paulo - SP, 09 de março de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Gisele Gomes de Vitto
Analista Administrativa



MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA CAU/SP Nº XXX, DE XXX.

Regulamenta os procedimentos de controle de faltas, comunicação e perda de mandato de conselheiro(a), e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 36, §2º, da Lei nº 12.378/2010 [Perderá o mandato o conselheiro que ausentar-se, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Conselho, no período de 1 (um) ano];

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CAU/SP [O Conselheiro que, no período de um ano, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, de natureza oficial do Conselho, para as quais tenham sido regularmente convocados, perderá o mandato];

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, XLVII, do Regimento Interno do CAU/SP [Compete ao Plenário do CAU/SP: (...) apreciar e deliberar sobre perda de mandato de conselheiro do CAU/SP, na forma do art. 36, §2º, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e de ato normativo de regulamentação a ser expedido pelo CAU/SP];

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR nº 0092-08/2019, de 25 e 26/07/2019, a qual “dispõe sobre as justificativas de faltas e licenças de conselheiros às reuniões dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as Deliberações nº XXXX e XXX do Conselho Diretor do CAU/SP....

RESOLVE:

Art. 1. Esta Portaria Normativa regulamenta e disciplina o processo administrativo a ser instaurado previamente à perda de mandato de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo na hipótese do(a) conselheiro(a) faltar, sem justificativa, a 03 (três) ou mais reuniões do Conselho, para as quais tenha sido **regularmente convocado(a)**, no período correspondente a um ano, bem como nos casos de licença do exercício do mandato.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2. O processo administrativo de perda de mandato será instaurado quando o CAU/SP tomar conhecimento de que um(a) conselheiro(a) faltou, sem justificativa, a 3 (três) ou mais reuniões no período de um ano, conforme o que estabelece o artigo 22º do Regimento Interno do CAU/SP.

Parágrafo único - para fins do disposto, considera-se que o ano se inicia na data da primeira falta do conselheiro(a).



Art. 3. As convocações de conselheiros serão encaminhadas com antecedência mínima prevista de acordo com os artigos 34, 35, 112 e 113 do Regimento Interno.

Art. 4. O conselheiro, impedido de comparecer à atividade para qual foi convocado, deverá comunicar o fato ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de sua realização.

Art. 5. O(A) conselheiro(a) deverá manter seu cadastro atualizado junto ao órgão competente do CAU/SP.

§ 1º. O conselheiro deverá declarar-se impedido quando da apreciação de matéria que preveja o repasse de recursos a organização da qual seja membro da instância diretiva.

§ 2º. Após justificativa de ausência, sobre a participação de conselheiro titular, no prazo estabelecido, será automaticamente convocado o respectivo suplente de conselheiro ou substituto.

Art. 6. A SGO do CAU/SP é responsável pelo controle das faltas, pelos documentos que constituem as comprovações das faltas e justificativas, devendo dar ciência à Presidência, juntamente com a documentação comprobatória, dos casos em que houver 03 (três) faltas não justificadas, para instauração de processo de perda de mandato, nos termos do RI.

I. A SGO é responsável por avisar o(a) conselheiro(a) que possuir 2 (duas) faltas injustificadas, mediante notificação de alerta por e-mail.

II. Na terceira falta sem justificativa, a SGO encaminhará a documentação comprobatória das faltas não justificadas à presidência do CAU/SP para instauração de processo administrativo de perda do mandato.

Art. 7. A Presidência do CAU/SP designará um conselheiro como relator, dentre aqueles que não possuem faltas sem justificativas. A documentação comprobatória das faltas não justificadas constitui a convocação, comunicações dos conselheiros, ata e/ou súmula com a lista de presença aprovada. No âmbito do processo administrativo de perda de mandato será assegurado ao conselheiro que for parte passiva o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa nos termos da lei.

Parágrafo único. O conselheiro que for parte passiva tem direito de, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I. Formular alegações e apresentar documentos antes de emanada decisão, os quais serão objeto de consideração;

II. Fazer-se assistir, facultativamente, por advogado(a);

III. Ter vista dos autos e de obter cópias de documentos, quando o solicitar;

IV. Conhecer as decisões proferidas no âmbito do processo.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DA FALTA INJUSTIFICADA

Art. 8. Para fins da caracterização da ausência sem justificativa que enseja a instauração de processo administrativo de perda de mandato, compreende-se o não comparecimento, sem justificativa no prazo regimental, de conselheiro ou suplente a 03 (três) reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado pelo CAU/SP no período correspondente a um ano; tratando-se das reuniões do Plenário, do Conselho Diretor, das Comissões Permanentes e Temporárias, bem como as representações, eventos ou missões para os quais tenha sido designado e convocado.

Art. 9. Considera-se falta não justificada:



- I. **Se o conselheiro** recebeu a convocação, não respondeu informando a ausência dentro do prazo regimental para fins de convocação do suplente de conselheiro e não apresentou justificativa, nos termos dos artigos XX do RI, em até 3 dias subsequentes;
- II. **Se o conselheiro ou suplente de conselheiro** recebeu convocação, confirmou presença, não compareceu e não apresentou justificativa, prevista nos termos dos artigos XX do RI, em até 3 dias subsequentes;

Art. 10. Serão consideradas justificadas as faltas do conselheiro titular ou de suplente de conselheiro às reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado e não tenha respondido no tempo regimental ou tenha confirmada a presença e não tenha comparecido, desde que as razões indicadas sejam formalmente comprovadas por declaração, atestado médico ou respectivo documento legal, nos seguintes casos:

- I. por motivo de doença;
- II. falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- III. desempenho de missões oficiais da respectiva autarquia;
- IV. comparecimento a audiência ou qualquer outra convocação feita por autoridade judiciária ou policial, pelo tempo em que a tarefa estiver sendo exercida;
- V. impedimento de locomoção no trajeto até a sede do CAU/SP, ou ao local onde ocorrer a reunião;
- VI. caso fortuito ou força maior, sendo que o primeiro termo se equipara a fato alheio a vontade da parte, que não se podia prever e que não pode evitar, provenientes de fatos humanos. E o segundo, constitui acontecimento provindo da natureza (exemplo: enchentes, tempestades), ambos devidamente justificado.

§ 1º. Para o conselheiro que, no prazo regimental, não se manifestar sobre sua participação em reunião para a qual foi regularmente convocado, será atribuída falta injustificada.

§ 2º. O Presidente da autarquia fica dispensado de apresentar justificativa escrita, relativamente às faltas às reuniões, quando essas forem motivadas pelas atribuições inerentes ao cargo.

§ 3º. Os casos não previstos neste item serão apreciados e deliberados pelo Conselho Diretor, ou, na falta deste, pelo Plenário.

Art. 11. Considerar-se-á atendida a exigência de comparecimento às reuniões, objeto de convocação, a conjugação dos seguintes requisitos:

- a. nome do conselheiro na ata ou súmula da reunião atestando a presença;
- b. assinatura do conselheiro na lista de presença da reunião;
- c. participação do conselheiro nas discussões e deliberações das matérias; e
- d. nas formas previstas no artigo 112 do Regimento Interno do CAU/SP.

Art. 12. A frequência dos conselheiros constará na ata ou súmula da reunião a ser publicada, no sítio eletrônico do CAU/SP.

§ 1º. Os requerimentos serão despachados pelo Presidente, ou pela pessoa por ele designada, responsável pelo acompanhamento de frequência.

§ 2º. As faltas deverão constar em ata ou em súmula de reunião subsequente.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS



Art. 13. A licença ou renúncia de conselheiro(a) deverá ser comunicada por escrito ao(à) presidente ou à pessoa por ele designada.

§ 1º. No caso de licença, o(a) conselheiro(a) deverá informar o período de duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

§ 2º. A interrupção da licença ficará postergada para depois da realização de reuniões, missões ou eventos convocados, nos casos em que já tenha havido a convocação de suplente de conselheiro.

Art. 14. O Plenário do CAU/SP deverá tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de conselheiro(a), apresentado pelo(a) presidente do CAU/SP;

Art. 15. O conselheiro poderá licenciar-se:

- I. por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico;
- II. para tratar de interesse particular, cumulativamente ou não, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada 1 (uma) vez, por até igual período;
- III. casamento, por até 8 (oito) dias consecutivos;
- IV. nascimento de filho, desde a última semana de gestação da companheira até a primeira semana de nascimento; e
- V. adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança, por até 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. A conselheira gestante terá direito à licença maternidade por até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da perda do mandato.

§ 2º. O pedido de licença será feito pelo conselheiro, em requerimento escrito, encaminhado ao(à) presidente da autarquia, cabendo a este fazer a comunicação ao Plenário.

§ 3º. Encontrando-se o(a) conselheiro impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, o pedido poderá ser subscrito por responsável, instruindo-o com atestado médico.

§ 4º. O pedido deve ser encaminhado para SGO que, após o prazo indicado, retornará com o envio das convocações (no caso do exercício da titularidade) e convites para reuniões regularmente convocadas.

CAPÍTULO III **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Art. 16. Caberá ao relator do processo, com o auxílio administrativo da SGO do CAU/SP, conduzir as atividades de instrução processual.

Art. 17. O conselheiro que supostamente tiver 3 (três) faltas sem justificativa, na forma do [art. 2º](#), será notificado para apresentar defesa.

§ 1º. Na notificação da apresentação da defesa do conselheiro deverá constar:

- a. indicação de instauração de processo pela presidência;
- b. indicação da documentação comprobatória das faltas;
- c. as convocações;
- d. comunicações dos conselheiros;
- e. ata e/ou súmula com a lista de presença aprovada e
- f. notificação anterior sobre as duas faltas.

Art. 18. Indicação do prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação da defesa, que poderá ser instruída com documentos e conter a indicação de outras provas que o conselheiro solicitar, de forma fundamentada,



que sejam produzidas, como a tomada de seu depoimento pessoal ou a oitiva de testemunhas, até o máximo de 3 (três).

Art. 19. Recebida a defesa ou esgotado o prazo sem manifestação do(a) conselheiro(a), caberá ao(à) relator(a), mediante despacho, se manifestar caso repute necessária a produção de outras provas, ou caso tenha havido pedido expresso do(a) conselheiro neste sentido, nos termos do artigo 19º, para deferi-las ou indeferi-las de forma fundamentada.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de defesa, sem manifestação da parte, a SGO certificará o ocorrido no processo.

Art. 20. Encerrada a fase de instrução processual, o relator proferirá relatório e voto fundamentado, de forma motivada, pela perda ou não do mandato do(a) conselheiro(a).

§ 1º. O processo contendo relatório e voto deverá ser devolvido dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do término da instrução processual, na forma do “caput” deste artigo, prorrogável de forma fundamentada.

§ 2º. A SGO informará à presidência sobre a devolução do relatório e voto, juntamente com os demais documentos que instruírem a pauta da reunião plenária seguinte, com a antecedência mínima regimental.

§ 3º. Em caso não previstos no artigo 11º, encaminha-se ao Conselho Diretor.

Art. 21. O voto do relator ou do Conselho Diretor será encaminhado para apreciação e deliberação do plenário do CAU/SP.

CAPÍTULO V DO RECURSO

Art. 22. O conselheiro que perder o mandato poderá interpor recurso em face da decisão do Plenário do CAU/SP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, indicando as razões de seu inconformismo, facultando-se a juntada dos documentos que julgar convenientes.

Art. 23. O recurso será apresentado à SGO do CAU/SP e encaminhado ao Plenário do CAU/BR para análise, nos termos das normas previstas no Regimento Interno do CAU/BR.

Parágrafo único. Sendo físicos os autos, o CAU/SP deverá manter, em sua guarda, cópia física ou digitalizada do processo antes de o enviar ao CAU/BR.

Art. 24. O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 25. Julgado o recurso, o processo será devolvido ao CAU/SP.

§ 1º. A SGO do CAU/SP deverá certificar o trânsito em julgado da decisão.

§ 2º. Havendo deliberação pela perda do mandato, será emitida “Certidão de Perda de Mandato”, a qual será assinada pelo(a) Presidente do CAU/SP.

Art. 26. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

São Paulo, **XXX**

CATHERINE OTONDO
Presidente do CAU/SP



FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS

